



Prefeitura Municipal De Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 – Estiva
CEP. 37500-279 – Itajubá – Minas Gerais
Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

DECRETO Nº 6170/2016

Regulamenta o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo – FUMCITIE, revoga o Decreto nº 4.231, de 09 de julho de 2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo – FUMCITIE, criado pela Lei Municipal nº 2.677, de 11 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº. 3.017, de 26 de dezembro de 2013, é constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, e tem como finalidade propiciar recursos financeiros necessários à execução dos Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, recursos ao FUMCITIE, através de dotações próprias da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Tecnologia – SMICT ou órgão que venha a substituí-lo.

§ 2º. Os recursos do FUMCITIE serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, preferencialmente de interesse da municipalidade e que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico de Itajubá, não sendo permitida sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.



Prefeitura Municipal De Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 – Estiva
CEP. 37500-279 – Itajubá – Minas Gerais
Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo – COMCITIE fixar os critérios e as condições de acesso aos recursos do FUMCITIE e supervisionar a sua aplicação.

§ 4º. A gestão do FUMCITIE ficará a cargo do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, o Município propiciará, através do FUMCITIE, apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados para a sistematização, a geração, a absorção, a aplicação e a transferência de conhecimento, visando trazer benefícios, preferencialmente, mas não exclusivamente, para o Município, notadamente aqueles relacionados com:

I - capacitação de recursos humanos;

II - realização de estudos técnicos;

III - realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica;

IV - realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V - criação, operação e manutenção de programas de geração de empreendimentos e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;

VI - criação, operação e manutenção de programas de transferência de tecnologia e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;

VII - criação, operação e manutenção de programas de formação de empreendedores e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;

VIII - criação e operação de unidades técnico-científicas;

IX - divulgação de informações científicas e tecnológicas.

Parágrafo único. Os recursos do FUMCITIE serão aplicados preferencialmente em medidas visadas a fortalecer o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo – SMCTIE, conforme estabelecido pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 2.677, de 11 de junho de 2008.



Prefeitura Municipal De Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 – Estiva
CEP. 37500-279 – Itajubá – Minas Gerais
Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

Art. 3º. Os recursos financeiros do FUMCITIE poderão ser concedidos através das seguintes modalidades de apoio:

I - bolsas de estudo para graduados;

II - bolsas de iniciação técnico-científica para alunos do 2º grau e universitários;

III - auxílio para elaboração de artigos científicos publicados em periódicos indexados, teses, monografias e dissertações, para graduados e pós-graduados;

IV - auxílio à pesquisa e estudos para pessoas físicas e jurídicas;

V - auxílio à realização de eventos técnicos e científicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades;

VI - auxílio para obras e instalações, projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infra-estrutura técnico-científica;

VII - participação em eventos, congressos, simpósios, missões, visitas técnicas, palestras, *workshops* e similares em qualquer esfera (municipal, estadual, nacional e internacional);

VIII - prêmios de incentivo a iniciativas em ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

§ 1º. Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º. Os recursos poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também se orientar segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

§ 3º. Somente poderão ser apoiadas com recursos do FUMCITIE as proposições que apresentem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

§ 4º. Sempre que se fizer necessário, a avaliação do mérito técnico-científico dos projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, se lecionadas e indicadas pelo COMCITIE, de preferência, dentre aquelas residentes no Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal De Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 – Estiva
CEP. 37500-279 – Itajubá – Minas Gerais
Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

§ 5º. O valor das bolsas mencionadas nos incisos I e II será determinado pelo COMCITIE, sendo que o mesmo não poderá superar ao valor de bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq em modalidades equivalentes no momento da implementação da bolsa.

§ 6º. As condições de concessão de recursos relacionados às modalidades de apoio mencionadas nos incisos de III a VIII serão definidas pelo COMCITIE e especificadas nos editais de que trata o §1º do art.7º deste Decreto.

§ 7º. Os recursos de que trata o inciso VI somente poderão ser destinados para obras e instalações, aparelhamento e infra-estrutura técnico-científica a serem realizadas nos limites do Município de Itajubá.

§ 8º. Os recursos de que trata o inciso VII somente poderão ser destinados para participação em eventos cujos temas tenham relevância para o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Itajubá, criado pela Lei Municipal nº 2.677, 11 de junho de 2008.

§ 9º. Compete ao COMCITIE regulamentar os prêmios de incentivo.

Art. 4º. São elegíveis para receber recursos financeiros do FUMCITIE:

I - no caso dos incisos I a III, do art. 3º deste Decreto, alunos matriculados em instituições de ensino lotadas no Município de Itajubá ou, excepcionalmente, alunos matriculados em instituições de ensino lotados fora do Município de Itajubá se o projeto ou programa a ser desenvolvido com os recursos do FUMCITIE tiver relevância específica para Itajubá;

II - no caso do inciso IV, do art. 3º deste Decreto, pessoas físicas ou jurídicas, residentes no Município de Itajubá ou, excepcionalmente, pessoas físicas ou jurídicas residentes em outros Municípios se o projeto ou programa a ser desenvolvido com os recursos do FUMCITIE tiver relevância específica para Itajubá;

III - no caso do inciso V, do art. 3º deste Decreto, instituições e entidades de qualquer procedência, desde que o evento técnico, encontro, seminário, feira, exposição ou curso seja realizado no Município de Itajubá ou possua relevância específica para Itajubá;



Prefeitura Municipal De Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 – Estiva
CEP. 37500-279 – Itajubá – Minas Gerais
Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

IV - no caso dos incisos VI, VII e VIII, do art. 3º deste Decreto, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer procedência.

Art. 5º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo (FUMCITIE).

I - recursos provenientes do orçamento anual do Município;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - juros, dividendos, indenizações, multas, restituições e quaisquer outras receitas decorrentes da aplicação de recursos do FUMCITIE;

IV - doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, nacionais e internacionais;

V - outras fontes de recursos de origem interna ou externa.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo (FUMCITIE).

§ 2º. Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6º. A concessão de recursos do FUMCITIE poderá se dar das seguintes formas:

I - fundo não reembolsável;

II - apoio financeiro reembolsável;

III - financiamento de risco;

IV - premiações;

V - auxílio individual.

§ 1º. Considera-se fundo não reembolsável a utilização dos recursos do FUMCITIE em:

I - projetos e programas de responsabilidade de órgãos, instituições e entidades sem fins lucrativos;

II - pessoas regularmente matriculadas em instituições de ensino;



Prefeitura Municipal De Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 – Estiva
CEP. 37500-279 – Itajubá – Minas Gerais
Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

III - pesquisadores, professores e técnicos vinculados a instituições de ensino e pesquisa de serviços técnicos sem fins lucrativos.

§ 2º. As condições de concessão de recursos aplicáveis em cada uma das formas mencionadas no *caput* deste artigo serão definidas pelo COMCITIE e especificadas nos editais de que trata o §1º do art. 7º deste Decreto.

Art. 7º. Os recursos do FUMCITIE serão concedidos às pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao Município projetos ou programas de cunho científico, tecnológico, de inovação ou de empreendedorismo, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto ou programa, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as diretrizes e prioridades que vierem a ser estabelecidas pelo COMCITIE no que se refere à Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 1º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Itajubá com:

I - órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, da União e/ou do Estado;

II - entidades privadas, atuantes como Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação – ICTI;

III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvem projetos empreendedores e inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;

IV - pesquisadores com interveniência de sua ICTI ou empresa, ou autônomos.



Prefeitura Municipal De Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 – Estiva
CEP. 37500-279 – Itajubá – Minas Gerais
Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

§ 2º. O COMCITIE elaborará e publicará, no mínimo, uma vez ao ano, edital de Chamada Pública para apresentação de propostas de projetos e programas a serem financiados com recursos financeiros do FUMCITIE, detalhando as condições de concessão dos recursos, conforme arts. 3º e 4º deste Decreto e Lei Municipal nº 2.677, de 11 de junho de 2008.

§ 3º. A duração máxima de um projeto ou programa a ser financiado com recursos do FUMCITIE será de 04 (quatro) anos.

§ 4º. Compete ao COMCITIE a aprovação final dos projetos e programas, inclusive seus cronogramas físico-financeiros, a serem apoiados com recursos do FUMCITIE, determinando seu dimensionamento financeiro integral ou parcial.

§ 5º. No caso de projetos ou programas com duração acima de 01 (um) ano o beneficiário deverá apresentar anualmente um relatório de progresso, sendo que o COMCITIE poderá cancelar o projeto caso julgue o progresso insatisfatório.

Art. 8º. Somente poderão receber recursos do FUMCITIE aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município com as suas obrigações fiscais e com as prestações de contas relativas a projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo já aprovados e executados com recursos do Fundo.

Parágrafo único. Os beneficiários de recursos farão constar o apoio recebido do FUMCITIE, quando da divulgação dos projetos e atividades e dos respectivos resultados.

Art. 9º. A administração do FUMCITIE será exercida pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio – SMICT, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o COMCITIE e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes.

§ 1º. Compete à SMICT:

I - elaborar a proposta de orçamento anual do FUMCITIE;

II - elaborar as propostas para os editais, mencionados no §2º do art. 7º, inclusive as condições de concessão de recursos, e submetê-las à aprovação do COMCITIE;



Prefeitura Municipal De Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 – Estiva
CEP. 37500-279 – Itajubá – Minas Gerais
Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

III - receber as solicitações de apoio financeiro encaminhadas ao Fundo, providenciar a sua avaliação e apreciação pelo COMCITIE, e manter a comunicação com os solicitantes;

IV - providenciar convênios e contratos necessários à operacionalização do FUMCITIE;

V - providenciar os repasses de recursos relativos aos projetos e programas aprovados;

VI - realizar o acompanhamento da execução dos programas e projetos através do recebimento de relatórios e da prestação de contas correspondentes;

VII - controlar o fluxo de caixa do Fundo e assegurar a adequação entre as suas receitas e aplicações;

VIII - elaborar relatórios parciais e anuais das aplicações de recursos do FUMCITIE e preparar a sua prestação de contas para apreciação do COMCITIE.

§ 2º. Compete ao titular da SMICT, após aprovação final pelo COMCITIE dos projetos e programas a serem apoiados com recursos do FUMCITIE, a assinatura dos respectivos convênios e contratos e a emissão das correspondentes ordens de pagamento e crédito.

§ 3º. A proposta do orçamento anual do FUMCITIE deverá conter a previsão das aplicações a serem realizadas no exercício discriminado de:

I - comprometimentos com projetos em andamento e as disponibilidades novas de aplicações;

II - estimativa de aplicações em cada modalidade de apoio e cada tipo de projeto;

III - montante a ser aplicado diretamente pelo Poder Público Municipal e por terceiros.

Art. 10. Os recursos do FUMCITIE serão depositados em conta específica, aberta pelo beneficiário junto as instituições bancárias credenciadas, na qual constará a expressão “Recursos do FUMCITIE”, ao lado do nome de seu titular e do titular do projeto ou programa.

§ 1º. No caso de projetos com duração de mais de um ano, os recursos serão depositados anualmente, conforme cronograma de execução financeira do projeto aprovado pelo COMCITIE, condicionado à aprovação do relatório de progresso pelo COMCITIE.

§ 2º. As bolsas previstas nos inciso I e II do Art. 3º serão depositadas mensalmente nas contas correntes dos beneficiários.



Prefeitura Municipal De Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 – Estiva
CEP. 37500-279 – Itajubá – Minas Gerais
Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

Art. 11. Em caso de extinção do FUMCITIE, o patrimônio apurado será absorvido pela Prefeitura Municipal de Itajubá, devendo ser destinado a ações de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMCITIE.

Art. 13. Revoga-se o Decreto nº 4.231, de 09 de julho de 2010.

Art. 14. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá, 02 de agosto de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal de Itajubá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo